



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-000901/026/11

Prefeitura Municipal: Brotas.

Exercício: 2011.

Prefeito: Antonio Benedito Salla.

Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Fernando Jammal Makhoul e outros.

Acompanham: TC-000901/126/11 e Expedientes: TC-000575/002/12, TC-000576/002/12, TC-000960/002/11, TC-001372/002/12 e TC-017941/026/11.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Execução Orçamentária: superávit de 3,36% - R\$ 1.702.147,25
Aplicação Ensino: 25,27% **Magistério:** 65,49% **Fundeb:** 98,96%
Gastos com Pessoal: 41,37% **Despesas com Saúde:** 23,17%
Subsídios dos Agentes Políticos: em ordem.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 05 de novembro de 2013, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho, em face das falhas constatadas nos autos, indicadas no voto do Relator e, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Recomenda ao atual Prefeito que não compute nas despesas com Educação e Saúde os valores não quitados até 31 de janeiro do exercício seguinte, conforme entendimento jurisprudencial deste Tribunal; cumpra a ordem cronológica de pagamentos; observe os ditames da Lei nº 8.666/93, nas futuras licitações levadas a efeito; imprima maior clareza no método utilizado para o repasse de verbas destinadas ao transporte de alunos concedido pelo "Bolsa-Transporte"; atente, quando dos adiantamentos realizados, aos preceitos contidos na Lei nº 4.320/64 e às diretrizes traçadas no Comunicado SDG nº 10/2010; obedeça às disposições contidas na Lei nº 11.494/07, relativamente à aplicação dos recursos do FUNDEB; atenda às Instruções nº 02/08, no que tange ao prazo para envio de documentos a esta Corte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Determina a formação de autos específicos, como exame de "Termos Contratuais", para análise dos apontamentos constantes do subitem C.1.1, letras "b" (fl.42), relativamente às despesas com a "Festa do Peão de Brotas 2011", objeto do Pregão nº 03/11 e do item C.1.1, letra "c" (fls.43/46), no que se refere às aquisições de móveis com recursos da educação, por meio dos Pregões nºs. 61/2011 e 66/2011, de forma individualizada.

Deve ainda ser formado processo próprio para a verificação das correspondentes prestações de contas dos adiantamentos referidos no item B.5.3 (fl.37).

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élide Graziane Pinto.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2013.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E RELATOR